

EDITAL QUE REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS, POR UNIDADE DE ENSINO

O SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — SIMMP/VC, por seu Presidente competente, em conformidade com o disposto com o artigo 30, alínea b do Estatuto do Sindicato, pelo presente, são convocados todos os filiados votantes, em dia com suas responsabilidades, para participarem da ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS, que definirá a nova composição dos Representantes Sindicais nas Unidades de Ensino para atuação do período de abril de 2018 a abril de 2020, de acordo com Estatuto do SIMMP.

"A Comissão de Representantes sindicais por Unidade de Ensino (CRSUE) é o órgão consultivo e de encaminhamento das atividades da entidade".

DECRETA:

CAPÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento de vagas dos membros para Comissão de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino do Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista a se realizar no dia 17/04/2018 na Zona Rural e no dia 18/04/2018 na Zona Urbana, para exercer o mandato para o período de dois anos, abril de 2018 a abril de 2020, em conformidade com este edital e o estatuto da entidade.

Art. 2º- Fica estabelecido a duração do mandato do membro da Comissão de Representante por Unidade de Ensino (CRSUE), por 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto da Entidade.

Av.Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44 Site: www.simmp.com.br / E-mail: secretariageral@simmp.com.br / imprensa@simmp.com.br



Art. 3º- Será eleito **01 (um)** representantes da CRSUE, por turno na Unidade de Ensino chegando ao máximo **03(três)**, conforme Estatuto da Entidade.

CÁPITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º- A Unidade de Ensino Realizará a eleição dos Representantes Sindicais, cuja organização será de responsabilidade do atual representante juntamente com a direção e coordenação da unidade.

Art. 5º- A Comissão Eleitoral será formada pelo atual representante sindical, um profissional da educação voluntário e um representante da direção e/ou coordenação.

Art. 6º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo eleitoral na unidade de ensino;
- Solicitar, junto a direção escolar, a relação de profissionais da educação filiados ao SIMMP para verificar se estão aptos a votar;
- c) Receber do SIMMP orientações;
- d) Receber, via ofício, registro dos nomes dos candidatos eleitos;
- e) Proceder a votação, que poderá ser em reunião aberta ou secreta (com cédulas confeccionadas pela escola);
- f) Lavrar ata de resultado;
- g) Protocolar o resultado na sede do SIMMP até 24 horas após a eleição.

Parágrafo Único – É proibida a participação de candidatos a membros da **CRSUE** na composição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 7º- São considerados aptos a concorrer a membros da CRSUE profissionais da educação da rede municipal efetivos ou contratados, desde que sejam filiados e/ou que solicitem filiação, até 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, e estejam em dia com todas as obrigações estatutárias do sindicato.

Av.Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44 Site: www.simmp.com.br / E-mail: secretariageral@simmp.com.br / imprensa@simmp.com.br



- Parágrafo 1 As escolas nucleadas em reunião ordinária devem eleger seu representante por núcleo (I e II).
- Parágrafo 2 Não será considerada unidade de ensino salas de aula que funcionem como extensões escolares e demais unidades assemelhadas. Casos omissão serão analisados pela comissão.
- Art. 8°- A escola que não apresentar candidato a membro do **CRSUE**, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para justificar a falta do representante e apresentar um candidato escolhido. Não ocorrendo, a unidade escolar ficará sem representatividade.
- Art. 9°- A unidade de ensino reconhecida e/ou autorizada, que funciona com um único profissional da educação e, sendo este filiado, automaticamente será o membro da **CRSUE**.
- Art. 10°- O profissional da educação não poderá ser candidato em mais de uma unidade escolar.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES'

- Art. 11º- Estará apto a votar os profissionais da educação filiados à entidade e em pleno cumprimento com suas obrigações estatutárias.
- Parágrafo 1º- O profissional da educação só participará da eleição na unidade escolar em que esteja lotado.
- Parágrafo 2º- O profissional da educação tem direito a voto nas unidades de ensino que trabalha, podendo se candidatar em apenas uma.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- Art. 12°- O SIMMP convocará as unidades escolares, com antecedência, para proceder a eleição dos novos Representantes Sindicais.
- Art. 13º- A unidade de ensino que definir a votação com cédula se responsabilizará pela confecção das mesmas bem como da urna.





Parágrafo 1º- Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 2°- Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 3°- Se o número de cédulas for superior ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será anulada, sendo feita nova eleição em 24 horas.

Art. 14°- Será proclamado eleito, o candidato único que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;

Parágrafo 1°- São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e/ou nulos;

Parágrafo 2°- Caso haja mais de um candidato, será proclamado titular o mais votado e, sendo considerado suplente o 2º mais votado.

Art.15°- Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que tenha mais tempo na casa. Caso permaneça o empate, o que tiver mais idade, permanecendo o empate, o que tiver mais filhos.

Art.16º - A comissão eleitoral, ao fim da eleição, indicará o resultado e proclamará eleito o membro e fará lavrar Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Parágrafo 1°- A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos membros da comissão;
- Resultado da votação aberta/urna apurada, especificando o número de votantes, votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- c) Resultado geral dos votos;
- d) Todas as demais ocorrências relacionadas com a eleição.

CAPÍTULO V - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 17º- Os membros eleitos serão nomeados em ato solene da entidade, até o dia 30 de julho de 2018.





Art.18º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com orientação da diretoria do SIMMP.

Art.19º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 18 de abril de 2018.

Ana Cristina Silva Novais

Ana Cristina Silva Novais Presidente / SIMMP